



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>39095/2025</u>	
Recebido em:	<u>09.01.2025</u>
Horário:	<u>11:35</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

INDICAÇÃO Nº 7 /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O vereador Felipe Barbosa dos Santos da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sergio Lubiana, que seja protocolado nesta casa de leis um projeto de lei nos moldes de anteprojeto em anexo, estabelecendo o piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, nos termos da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente, considerando que houve alteração do texto constitucional, por meio de emenda á Constituição Federal, garantindo a esses profissionais o valor de dois salários mínimos como vencimento mínimo.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias desempenham um papel essencial na promoção e proteção da saúde pública municipal, especialmente em localidades mais vulneráveis, contribuindo para o monitoramento e orientação sobre práticas de higiene e cuidados básicos de saúde, além do controle de epidemias, reduzindo a sobrecarga em hospitais e unidades básicas de saúde.

Além disso, os agentes estabelecem uma relação de proximidade e confiança com a população, atuando como pontes entre as comunidades e o sistema de saúde, facilitando à identificação precoce de agravos a saúde, e assim, permitindo intervenções mais eficazes.

Portanto, a valorização dos agentes, já assegurada pelo Ministério da Saúde, por meio da Lei 11.350/2006 e Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, garantindo a remuneração e valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, é essencial para impactar positivamente suas ações na promoção da saúde coletiva e bem-estar da população veneciana.

Tal alteração da lei Municipal se faz necessária para adequação à Legislação Federal.

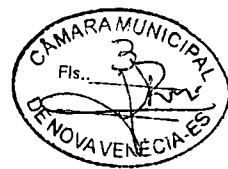
É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de janeiro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA À LEI Nº 2.798, DE 20 DE JULHO DE 2007, QUE CRIA OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Ar. 1º Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei nº 2.798, de 20 de julho de 2007, que cria os cargos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias para adequação à Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, vigorando com o seguinte texto:

***Art. 1º-A** Fica instituído o piso salarial profissional mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de que trata esta lei, nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal, no valor correspondente a dois salários mínimos.*

***Parágrafo único.** Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, ser-lhe-á concedido ao agente comunitário de saúde e ao agente de combate o referido piso, mesmo que o vencimento básico, adicionado ou não de vantagens ou acréscimos remuneratórios, não atingirem o valor correspondente a dois salários mínimos.*

Ar. 2º O art. 2º da Lei nº 2.798, de 20 de julho de 2007, que cria os cargos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias para adequação à Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com parágrafo único e com o seguinte texto:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo Município nos termos desta lei, serão submetidos ao regime estatutário, observado o que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.350/2006.

Parágrafo único. Para fins de observação ao disposto neste artigo, aplicar-se-á, no que couber, os mesmos direitos e deveres, vantagens, dentre outros dispositivos em que haja congruência pertinência, previstos na Lei nº 2.021/94, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Nova Venécia-ES, para os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde.

Ar. 3º O anexo I da Lei nº 2.798, de 20 de julho de 2007, que cria os cargos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias para adequação à Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO I
TABELA A - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

Quantidade:	125
Vencimento básico:	Correspondente ao valor de dois salários mínimos
Requisitos:	<ol style="list-style-type: none">1. Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;2. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e3. Haver concluído o ensino fundamental.* <p>* Dispensado o requisito para os aproveitados conforme dispõe o § 1º, art. 6º, da Lei nº 11.350/2006.</p>
Atribuições:	<ol style="list-style-type: none">1. Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;2. Utilização de instrumentos para diagnósticos



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

	<p>demográficos e sociocultural da comunidade;</p> <p>3. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;</p> <p>4. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbito, doenças e outros agravos à saúde;</p> <p>5. O estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</p> <p>6. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;</p> <p>7. Participações em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</p>
--	--

TABELA B
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

Quantidade:	28
Vencimento básico:	Correspondente ao valor de dois salários mínimos
Requisitos:	<p>1 - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e</p> <p>2 - Haver concluído o ensino fundamental *</p> <p>(*) dispensado o requisito para os aproveitados (parágrafo único, art. 7º, Lei Federal nº 11.350/2006)</p>
Atribuições:	<p>1 - Exercício de atividades em combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde;</p> <p>2 - Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;</p> <p>3 - Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.</p>



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de janeiro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vereador pelo PSB

Ao DEL para Incluir no Expediente da próxima
Plenária Ordinária.
Em 29, 01, 2025

Presidente da CMNV-ES